



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

CONCURSO PÚBLICO

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com os artigos 112.º a 127.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

CADERNO DE ENCARGOS

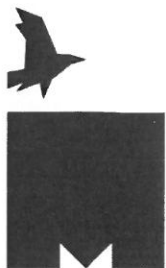
“Fornecimento de Cubos de Granito 11x11cm”

Concurso Público: 06.2021.DOSUA

Valor Base: 121.951,28 €

CPV: 44113130 – 5 Pedra de Calçada

Prazo: 90 dias



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Cláusulas Jurídicas

Capítulo 1 Disposições gerais

1ª. Cláusula - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Fornecimento de Cubos de Granito 11x11cm"**.

2ª. Cláusula – Local da entrega dos bens/serviços

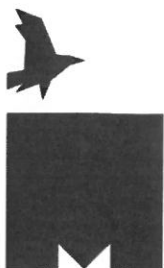
O local de entrega dos bens/ serviços é no Estaleiro da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, ou local a designar.

3ª. Cláusula - Prazo

1. O prazo da prestação da entrega dos bens/serviços é de **90 dias**.
2. O contrato mantém-se em vigor até à ao final da entrega dos bens/serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª. Cláusula - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
 - 1.1.O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado co contrato e seus anexos,



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do diploma legal referido.

5ª. Cláusula – Gestor do contrato

1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos

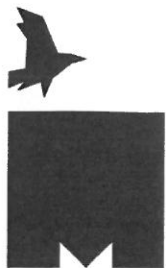
Capítulo II Obrigações contratuais Secção 1 Obrigações do fornecedor/prestador de serviços Subsecção 1 Disposições gerais

6ª. Cláusula - Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) **A entrega do material constante no mapa de Quantidades em anexo a este Caderno de Encargos;**
- b) **Obrigações da entrega dos bens identificados na sua proposta;**
- c) **Obrigações de manter os preços unitários apresentados para o ano económico de 2021, independentemente se serem ultrapassadas as quantidades estimadas definidas no mapa de quantidades;**
- d) **Obrigações de continuidade de fabrico e/ou fornecimento.**

2. A título acessório, fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens/serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

7ª. Cláusula - Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de aquisição de bens/serviços.

Subsecção II Dever de sigilo Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

8ª. Cláusula – Objeto do dever de sigilo

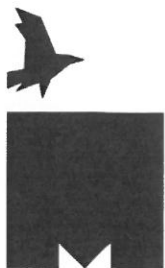
- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torre de Moncorvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Torre de Moncorvo

9ª. Cláusula - Preço contratual

1. Pela entrega dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torre de Moncorvo deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo o valor máximo de **€ 121.951,28 (cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e um euro e vinte e oito cêntimos)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10ª. Cláusula - Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Torre de Moncorvo, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/serviços do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Torre de Moncorvo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

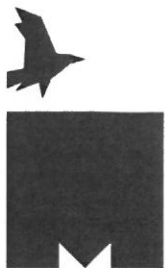
Penalidades contratuais e resolução

11ª. Cláusula – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

12ª. Cláusula – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

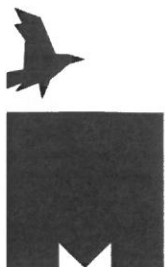
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor /prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Cláusula – Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Torre de Moncorvo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Torre de Moncorvo.

14ª. Cláusula – Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torre de Moncorvo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

15ª. Cláusula – Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V

Resolução de litígios

16ª. Cláusula – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Capítulo VI Disposições finais

17ª. Cláusula – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor/prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18ª. Cláusula – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, ou para os endereços eletrónicos identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Cláusula – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

20ª. Cláusula – Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Torre de Moncorvo, 06 de junho de 2021

O Presidente da Câmara,

(Nuno Gonçalves)



DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Mapa de quantidades

O presente procedimento tem por objeto "Fornecimento de Cubos de Granito 11x11cm"

Cód. Artigo	Descrição dos Trabalhos	Qt	Un
1	Fornecimento de Cubos de Granito 11x11cm		
1.1	Fornecimento de Cubos de granito 11x11cm, incluindo carga, transporte e descarga em local a designar pelo Município.	1.108 648	UNI

CONDIÇÕES TÉCNICAS

Do fornecimento, diz respeito a aquisição de cubos de granito e calceta de granito. Os cubos de granito deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) A Pedra de granito deve ser dura, homogénea, de cor cinza uniforme, e grão fino e apertado e sonora à pancada do martelo;
- b) Devem possuir as arestas sensivelmente retilíneas e esquadradas;
- c) Devem possuir pelo menos duas faces planas e desempenadas;
- d) Devem possuir as dimensões de 0.11x0.11x0.11m (com tolerância de 0.01m para menos e ou 0.02m para mais).